

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

MINUTA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. /2023 PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE

CONTRATADA: *xxxxxxxxxx*, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao *Edital Pregão Presencial Registro de Preços de nº 89/2023*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

- **1.1.** O presente contrato fundamenta-se:
- I De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;
- II De acordo com as disposições do *Edital Pregão Presencial Registro de Preços de* n^o 89/2023;
 - III- Nos preceitos de direito público; e
- **IV** Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- **1.2**. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *XXXXXX*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes itens:

Item	Qtd.	Cód	Un.	Descrição	V. Un.
	Estim				(R \$)
01	70,00	5730	und	Serviços de arbitragem para campeonato municipal	
				de campo nas categorias principal, aspirante e	
				veterano com equipe de arbitragem mínima por jogo	
				definida em: 01 profissional de arbitragem habilitado,	
				02 auxiliares de arbitragem habilitados, 1 profissional	
				de mesário habilitado, 02 profissionais para serviços	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

				de gandulas, ambos por jogos a ser realizado.	
--	--	--	--	---	--

<u>- O Município poderá contratar quantidade superior/inferior ao estipulado no item 01 do edital.</u>

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **3.1.** A escala da arbitragem ficará a cargo do departamento de esportes
- **3.2.** A equipe de arbitragem escalada para os jogos da rodada terá que estar em campo em até quinze (15) minutos antes do horário marcado para início da partida.
- **3.3.** O não cumprimento das escalas por árbitro ou pela empresa acarretará a suspensão dos mesmos e na aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 3.4. Os membros da equipe de arbitragem ficam vinculados ao regulamento da competição.
- **3.5.** Os árbitros deverão ter ética profissional, não se envolvendo com atletas ou representantes das equipes envolvidas no campeonato.
- **3.6.** A empresa de arbitragem deverá obrigatoriamente possuir e fazer a utilização de rádios comunicadores com fones de ouvido em todas as partidas das competições entre todos os membros da equipe de arbitragem escalada.
- **3.7**. A competição que, por motivo de falta de calendário ou por opção da contratante, não for realizada, não acarretará despesa para a contratante e nem para a contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de até doze (12) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias, contados após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, referente às rodadas realizadas no mês corrente, sendo que a mesma só será aceita em conjunto com o atestado de recebimento pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

Obs.: A competição que, por motivo de falta de calendário ou por opção da Contratante, não for realizada, não acarretará despesa para a contratante e nem para a contratada;

- **5.2.** Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- **5.4.** Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- **5.5.** Os documentos fiscais deverão ser apresentados em total conformidade às regras constantes na IN RFB n° 1.234/2022 e Decreto Municipal n° 13.694/2022, <u>inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido</u>, com a exceção das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que não estarão sujeitas a retenção de IR;
- 5.6. Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS;
- **5.7.** No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- **5.8.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- **5.9.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- **5.10.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- **5.11.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **5.12.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- **5.13.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	339039050000
DIVERSAS		





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- I Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- II Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- III Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o *Edital Pregão Presencial Registro de Preços de nº 89/2023* e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- IV Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- V Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- **VI** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- **VII** Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;
- VIII Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **8.1.** O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- I Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- **8.2.** O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **9.1.** Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- **9.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III Atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
- **IV** Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 9.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

- **10.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:
- I Advertência;
- II Multa:
- III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **10.2.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades paras quais tenha concorrido, sendo exemplo delas:
- a) atraso no início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "ordem de início dos serviços";
- b) prestação de informações inexatas, que cause embaraço à Fiscalização contratual;
- c) transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
- d) desatendimento das determinações da Fiscalização do contrato;
- e) Cometimento de quaisquer informações às normas legais federais, estaduais ou municipais, de natureza leve;
- f) Pratica, por ação ou omissão, de qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados:
- g) utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- h) permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- **10.3.** No caso de acima de 10 infrações em um semestre, o Município poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.
- **10.4.** O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado na recorrência de mais de 2 (duas) das mesmas infrações durante 1(um) mês; e 2% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço realizado na ocorrência de mais de 4 (quatro) das mesmas infrações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- **10.5.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública.
- **10.7.** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, podendo ser descontados dos pagamentos devidos à contratada, ou, ainda, cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- **10.8.** Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **10.9.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 06 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini Prefeita Municipal CONTRATANTE **EMPRESA CONTRATADA**

Representante Legal *CONTRATADA*

